DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1693/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119084/2012
PROTOCOLO	: 1353772
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR – DIRETOR À ÉPOCA
CONTRATADA	: BBC SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 071/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN, firmado entre Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – MS, e a empresa BBC Sinalização Indústria e Comércio Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN (ff. 186/193, peça digital 31), oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 071/2012, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN, representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor Rudel Espindola Trindade Junior, e a empresa BBC SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de coluna simples de aço, coluna dupla de aço, braço projetor de aço e outros, para atender a AGETRAN, no valor total de R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

O prazo de vigência era de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato (25 de junho de 2012).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 003/2012/AGETRAN (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, Análise nº 7127/2013 (ff. 212/2015 da peça digital 22), constatou a ausência de documentos nos autos. Por esse motivo, o corpo técnico sugeriu a notificação do Senhor Rudel Espíndola Trindade Junior e da Senhora Kátia Maria Moraes Castilho, ambos Ex-Diretores da AGETRAN, para que providenciassem a remessa dos seguintes documentos:

- Decreto Municipal que estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória Pregão;
- Pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública;
- Comprovante da publicação do ato de designação da comissão de licitação.

Intimados, na forma regimental, por meio dos Termos de Intimação nº 5568/2013 (f. 218, peça 37) e nº 5569/2013 (f. 219, peça 38), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando documentos e justificativas (ff. 221/258 – peça 40; ff. 260/291 – peça 42).

Ato contínuo procedeu-se a Análise nº 9292/2014 (peça digital 53), na qual o corpo técnico entendeu que restaram supridas as falhas inicialmente postas. Dessa forma, a 3ª Inspetoria concluiu o presente processo nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I e II do Regimento Interno desta Corte, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Parecer nº 3604/2015 – folha 353 da peça 55, concluiu pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 071/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN, oriundo da referida licitação.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 071/2012 constata-se que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Portanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de

Controle Externo e pelo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 071/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN, firmado entre Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – MS, e a empresa BBC Sinalização Indústria e Comércio Ltda., por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução contratual e dos Termos Aditivos, se houver, relativos ao Contrato nº 003/2012/AGETRAN, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 071/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012/AGETRAN, firmado entre Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – MS, e a empresa BBC Sinalização Indústria e Comércio Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS